



# JORNAL OFICIAL

Quinta-feira, 2 de maio de 2024

I

Série

Número 66

## 3.º Suplemento

### Sumário

SECRETARIAS REGIONAIS DAS FINANÇAS E DE SAÚDE E  
PROTEÇÃO CIVIL

**Portaria n.º 157/2024**

Redistribui os encargos orçamentais previstos na Portaria n.º 120/2023, de 1 de março, publicada no *Jornal Oficial*, I Série, n.º 41, relativos ao protocolo de colaboração celebrado entre a EEM - Empresa de Eletricidade da Madeira, S.A. e o Serviço Regional de Proteção Civil, IP-RAM, destinado ao financiamento e pagamento do direito à tarifa social de fornecimento de energia elétrica conferido aos bombeiros voluntários dos quadros de comando e ativo da RAM, nos termos do Decreto Legislativo Regional n.º 21/2010/M, de 20 de agosto, na sua atual redação, que adaptou à Região o Decreto-Lei n.º 241/2007, de 21 de junho, alterado pela Lei n.º 48/2009, de 4 de agosto, que define o regime jurídico aplicável aos bombeiros portugueses, para os anos 2023 e 2024, no valor global de 100.000,00 €.

**SECRETARIAS REGIONAIS DAS FINANÇAS E DE SAÚDE E PROTEÇÃO CIVIL****Portaria n.º 157/2024**

de 2 de maio

**Sumário:**

Redistribui os encargos orçamentais previstos na Portaria n.º 120/2023, de 1 de março, publicada no *Jornal Oficial*, I Série, n.º 41, relativos ao protocolo de colaboração celebrado entre a EEM - Empresa de Eletricidade da Madeira, S.A. e o Serviço Regional de Proteção Civil, IP-RAM, destinado ao financiamento e pagamento do direito à tarifa social de fornecimento de energia elétrica conferido aos bombeiros voluntários dos quadros de comando e ativo da RAM, nos termos do Decreto Legislativo Regional n.º 21/2010/M, de 20 de agosto, na sua atual redação, que adaptou à Região o Decreto-Lei n.º 241/2007, de 21 de junho, alterado pela Lei n.º 48/2009, de 4 de agosto, que define o regime jurídico aplicável aos bombeiros portugueses, para os anos 2023 e 2024, no valor global de 100.000,00 €.

**Texto:**

Dando cumprimento ao disposto no artigo 25.º do Decreto-Lei n.º 155/92, de 28 de julho, na sua atual redação, que aprovou o Regime Jurídico da Administração Financeira do Estado, em conjugação com o n.º 1 do artigo 11.º do Decreto-Lei n.º 127/2012, de 21 de junho, na sua atual redação, que estabelece os procedimentos necessários à aplicação das leis dos compromissos e pagamentos em atraso e para efeitos do estabelecido no artigo 29.º do Decreto Legislativo Regional n.º 26/2022/M, de 29 de dezembro, manda o Governo Regional, através do Secretário Regional das Finanças e do Secretário Regional de Saúde e Proteção Civil, o seguinte:

1. Redistribuir os encargos orçamentais previstos na Portaria n.º 120/2023, publicada no JORAM, I Série, n.º 41, de 1 de março, relativos ao protocolo de colaboração celebrado entre a EEM - Empresa de Eletricidade da Madeira, S.A. e o Serviço Regional de Proteção Civil, IP-RAM, destinado ao financiamento e pagamento do direito à tarifa social de fornecimento de energia elétrica conferido aos bombeiros voluntários dos quadros de comando e ativo da RAM, nos termos do Decreto Legislativo Regional n.º 21/2010/M, de 20 de agosto, na sua atual redação, que adaptou à Região Autónoma da Madeira o Decreto-Lei n.º 241/2007, de 21 de junho, alterado pela Lei n.º 48/2009, de 4 de agosto, que define o regime jurídico aplicável aos bombeiros portugueses, para os anos 2023 e 2024, no valor global de 100.000,00 € (cem mil euros), encontram-se escalonados na forma abaixo indicada:

Ano Económico de 2023 .....	42.588,82 €;
Ano Económico de 2024 .....	57.411,18 €.

2. A verba necessária para o ano de 2024 está inscrita no Orçamento do Serviço Regional de Proteção Civil, IP-RAM, na classificação orgânica 0320, classificação económica 04.07.01.Z000, fonte de financiamento 513/522.
3. Os encargos para o ano seguinte serão considerados no respetivo orçamento.
4. A importância fixada para cada ano económico poderá ser acrescida do saldo apurado no ano anterior.
5. Os valores acima mencionados não são acrescidos de IVA.
6. A presente portaria entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação e produz efeitos reportados a 1 de janeiro de 2024.

Secretaria Regional das Finanças e Secretaria Regional de Saúde e Proteção Civil, no Funchal, aos 29 do mês de abril de 2024.

O SECRETÁRIO REGIONAL DAS FINANÇAS, Rogério de Andrade Gouveia

O SECRETÁRIO REGIONAL DE SAÚDE E PROTEÇÃO CIVIL, Pedro Miguel da Câmara Ramos



## CORRESPONDÊNCIA

Toda a correspondência relativa a anúncios e assinaturas do Jornal Oficial deve ser dirigida à Direção Regional da Administração Pública.

## PUBLICAÇÕES

Os preços por lauda ou por fração de lauda de anúncio são os seguintes:

Uma lauda.....	€ 15,91 cada	€ 15,91;
Duas laudas.....	€ 17,34 cada	€ 34,68;
Três laudas.....	€ 28,66 cada	€ 85,98;
Quatro laudas.....	€ 30,56 cada	€ 122,24;
Cinco laudas.....	€ 31,74 cada	€ 158,70;
Seis ou mais laudas.....	€ 38,56 cada	€ 231,36

A estes valores acresce o imposto devido.

## EXEMPLAR

## ASSINATURAS

Números e Suplementos - Preço por página € 0,29

	<b>Anual</b>	<b>Semestral</b>
Uma Série .....	€ 27,66	€ 13,75;
Duas Séries .....	€ 52,38	€ 26,28;
Três Séries .....	€ 63,78	€ 31,95;
Completa.....	€ 74,98	€ 37,19.

A estes valores acrescem os portes de correio, (Portaria n.º 1/2006, de 13 de janeiro) e o imposto devido.

EXECUÇÃO GRÁFICA  
IMPRESSÃO  
DEPÓSITO LEGAL

Gabinete do Jornal Oficial  
Gabinete do Jornal Oficial  
Número 181952/02

Preço deste número: € 1,22 (IVA incluído)